

POLÍTICAS PÚBLICAS E TRATAMENTOS HORMONAIIS DOS APENADOS LGBTQ+: POSICIONAMENTOS ADOTADOS PELOS MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA JUSTIÇA

PUBLIC POLICIES AND HORMONAL TREATMENTS OF LGBTQ+ PUPILS: POSITIONED BY MINISTRIES OF HEALTH AND JUSTICE

POLÍTICAS PÚBLICAS Y TRATAMIENTOS HORMONALES DE LOS APENADOS LGBTQ+: POSICIONAMIENTOS ADOPTADOS POR LOS MINISTERIOS DE LA SAÚDE Y LA JUSTICIA

LYARA MARIA PERES XIMENES

<https://orcid.org/0000-0001-5365-2799> / <http://lattes.cnpq.br/8768424019937110> / lyaraperes@gmail.com
Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, CE - Brasil

MARIANA DIONISIO DE ANDRADE

<http://orcid.org/0000-0001-8698-9371> / <http://lattes.cnpq.br/2375238086112583> / mariana.dionisio@unifor.br
Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, CE - Brasil

NESTOR EDUARDO ARARUNA SANTIAGO

<https://orcid.org/0000-0002-2479-7937> / <http://lattes.cnpq.br/4516474580462451> / nestorsantiago@unifor.br
Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Fortaleza, CE - Brasil

RESUMO

O estudo tem como objetivo geral responder se existem políticas públicas nacionais relacionadas aos tratamentos hormonais dos apenados LGBTQ+. A base de dados é secundária, construída a partir de informações disponibilizadas pelos Ministérios da Saúde e da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, possuindo abordagem qualitativa, com periodização determinada entre 2014 e 2018. Conclui-se que as unidades prisionais brasileiras obedecem a algumas das determinações da Resolução Conjunta n. 01/2014, e que existem políticas públicas nacionais relacionadas aos tratamentos hormonais dos apenados LGBTQ+. Entretanto, não se pode afirmar que tais iniciativas se materializem em uma esfera generalizante, na medida em que ainda há graves lacunas na aplicação das políticas, não há uniformidade na fiscalização quanto à inclusão de espaços e alas LGBTQ+ nas unidades consultadas, e invisibilidade dos encarcerados que optaram pela mudança de gênero e que carecem de manutenção de tratamentos hormonais ou acompanhamentos de saúde específicos.

Palavras-chave: Apenados LGBTQ+; Políticas Públicas LGBTQ+; Sistema Carcerário; Transição de gênero; Tratamentos hormonais.

ABSTRACT

The study aims to answer if there are national public policies related to hormonal treatments of LGBTQ+ inmates. The database is secondary, built from information provided by the Ministries of Health and Justice, National Penitentiary Department - DEPEN, having a qualitative approach, with periodization determined between 2014 and 2018. It is concluded that the Brazilian prison units obey some determinations of Joint Resolution no. 01/2014, and that there are national public policies related to the hormonal treatments of LGBTQ+ inmates. However, it cannot be said that such initiatives materialize in a generalizing sphere, as there are still serious gaps in the implementation of policies, there is no uniformity in oversight regarding the inclusion of LGBTQ+ spaces and wings in the units

consulted, and invisibility of incarcerated who have opted for gender change and who require maintenance of hormonal treatments or specific health follow-ups.

Keywords: LGBTQ + Inmates; LGBTQ + Public Policies; Prison system; Gender transition; Hormonal treatments.

RESUMEN

El estudio tiene como objetivo responder si existen políticas públicas nacionales relacionadas con los tratamientos hormonales de los reclusos LGBTQ +. La base de datos es secundaria, construida a partir de información proporcionada por los Ministerios de Salud y Justicia, Departamento Penitenciario Nacional - DEPEN, con un enfoque cualitativo, con periodización determinada entre 2014 y 2018. Se concluye que las unidades penitenciarias brasileñas obedecen algunas determinaciones de la Resolución Conjunta no. 01/2014, y que existen políticas públicas nacionales relacionadas con los tratamientos hormonales de los reclusos LGBTQ +. Sin embargo, no se puede decir que tales iniciativas se materialicen en una esfera generalizadora, ya que aún existen brechas serias en la implementación de políticas, no hay uniformidad en la supervisión con respecto a la inclusión de espacios y alas LGBTQ + en las unidades consultadas, y la invisibilidad de los encarcelados. quienes han optado por el cambio de género y quienes requieren el mantenimiento de tratamientos hormonales o seguimientos de salud específicos.

Palabras clave: Reclusos LGBTQ +; Políticas públicas LGBTQ +; Sistema penitenciario; Transición de género; Tratamientos hormonales.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DIRECIONADAS À POPULAÇÃO LGBTQ+; 2 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RELAÇÃO AOS TRATAMENTOS HORMONAIIS DOS APENADOS, UTILIZANDO COMO BALIZA NORMATIVA A RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 01/2014; 3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM RELAÇÃO AOS TRATAMENTOS HORMONAIIS DOS APENADOS, UTILIZANDO COMO BALIZA NORMATIVA A RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 01/2014; 4 UNIDADE PENITENCIÁRIA TIDA COMO MODELO NO CEARÁ E ANÁLISE DA REALIDADE CARCERÁRIA NUMA PERSPECTIVA NACIONAL DOS APENADOS ASSISTIDOS PELOS MS E MJSP ATRAVÉS DE COLETA DE DADOS; CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa o seguinte problema de pesquisa: quais as políticas públicas e os posicionamentos adotados pelos Ministérios da Saúde e da Justiça em relação aos tratamentos hormonais dos apenados LGBTQ+¹? Mediante a publicação da Resolução Conjunta n. 01 de 2014 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD/LGBT), tem-se um marco normativo na condução de iniciativas direcionadas à proteção de uma parcela vulnerável da população carcerária, e que, como texto legal, tende a gerar transformações no panorama da atenção penitenciária nacional e, tem-se

¹ “LGBTQ+” - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer - Variadas siglas fazem referência à população homossexual, porém todas recorrem às abreviações das terminologias adotadas em que a posição das letras pode mudar conforme a ordem em que aparecem expostas. “Queer” engloba todas as orientações sexuais e identidades de gênero, porém sem especificar em qual ou quais delas o indivíduo faz parte (OTTO, 2019).

como marco final o ano de 2018, apoiando-se na atualização das informações que foram obtidas para a elaboração do tema em análise.

A partir do sancionamento dessa legislação, o artigo intenta abordar de forma qualitativa de natureza empírica o período compreendido entre 2014 e 2018, enfatizando a perspectiva nacional acerca do tema, com aporte quantitativo, versando de forma descritiva, baseada principalmente em fontes documentais cedidas por instituições e coleta de dados realizada por intermédio de perguntas objetivas aplicadas junto aos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública.

Como objetivos específicos, faz-se necessária a explanação da definição de políticas públicas, quais delas são relacionadas à saúde e, investigando de maneira mais profunda o conteúdo, quais delas são direcionadas à população LGBTQ+. Elucida-se o ciclo de políticas públicas que envolve a elaboração e desenvolvimento de iniciativas para a população carcerária, o processo de hormonização² de pessoas em transição de gênero no ambiente prisional, a atuação institucional na promoção de direitos e, sobretudo, a distinção entre orientação normativa e aplicação de prerrogativas.

O artigo está dividido em três tópicos. O primeiro trata sobre a conceituação de políticas públicas qualitativamente através do posicionamento de alguns autores, como Dallari Bucci, Leonardo Secchi e Leandro José da Silva. O segundo tópico discorre acerca do posicionamento dos Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública em relação aos tratamentos hormonais dos apenados, identificando como ocorrem tais procedimentos e qual o período de duração dos tratamentos, utilizando-se como baliza normativa a Resolução Conjunta n. 1/2014, por intermédio de perguntas objetivas elaboradas e encaminhadas para ambas às instituições mencionadas acima na data de 19 de dezembro de 2018. Já o terceiro tópico apresenta a realidade carcerária e as circunstâncias de vulnerabilidade vivenciadas pelos presos LGBTQ+, onde será verificado se a Resolução Conjunta n. 01/2014 é cumprida no que tange à garantia dos caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero (art. 5º e 7º, p. único).

² “Hormonização” - modificação na corporalidade que pode ser reversível, irreversível ou até parcialmente reversível, dependendo dos casos específicos (CRUZ, Kathleen Tereza da; LIMA, Fátima. **Os processos de hormonização e a produção do cuidado em saúde na transexualidade masculina**, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872016000200162. Acesso em: 5 jul. 2019).

Ainda no terceiro tópico, explana-se o exemplo da Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, localizada em Aquiraz/CE, município posicionado na Região Metropolitana de Fortaleza, que efetivou alguma das prerrogativas de políticas públicas mencionadas na Resolução Conjunta n. 01/2014, garantindo a integridade física dos internos de baixa periculosidade, objetivando evitar casos de violência e preconceito. Também é utilizada como fonte para a presente pesquisa resposta enviada pela Secretaria da Justiça do Estado do Ceará (SEJUS-CE), que em 2019 passou a se chamar Secretaria de Administração Penitenciária, mediante perguntas objetivas que foram encaminhadas na data de 19 de dezembro de 2018, em que a metodologia aplicada foi a de análise de dados quantitativos. Ao final deste tópico, apresenta-se uma tabela constando as unidades penitenciárias com espaços destinados aos apenados LGBTQ+ no âmbito nacional.

O estudo é de vasta relevância prática em decorrência de oferecer importante contribuição para a literatura sobre o tema que envolve as políticas voltadas à população carcerária LGBTQ+, possibilitando uma compreensão mais específica e atualizada. Além disso, versa sobre uma temática que aflige o cunho social e jurídico, a situação de vulnerabilidade que se encontram os apenados que necessitam de tratamentos ou acompanhamentos de saúde específicos. Ainda, ressalte-se a relevância teórica do presente estudo, que oferece contribuição original sobre o tema.

Este estudo baseia-se em uma estratégia qualitativa e quantitativa de pesquisa, respaldando-se em teorias para definir conceitos e procedimentos metodológicos que auxiliaram nos critérios para a construção do universo de estudo, técnicas de periodização e de coleta de dados, a forma de tratamento desses dados e, por fim, as limitações do método escolhido.

A metodologia utilizada para definir o significado de políticas públicas se dá por meio de pesquisa qualitativa. Na ótica qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador o principal instrumento, sendo que os dados coletados são predominantemente descritivos³.

A pesquisa qualitativa é apropriada em situações que seja evidenciada a importância de compreender aspectos psicológicos cujos dados não podem ser coletados de modo completo por outros métodos, em decorrência de apresentarem complexidades como a compreensão de atitudes, as motivações, as expectativas e os valores⁴.

³ CRESWELL, JOHN. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução ROCHA, Luciana de Oliveira, 2ª ed. Artmed: Porto Alegre - RS, 2007, p. 186.

⁴ RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

O estudo da temática em questão é descritivo, retratando criteriosamente os fatos e fenômenos da realidade da população carcerária LGBTQ+ após ter sido sancionada a Resolução Conjunta n. 01/2014, intentando obter informações acerca do que foi definido como problema a ser investigado.

A periodização escolhida e que compreende os anos entre 2014 e 2018 é possível através do método da análise de série temporal ou *time series analysis*. Tal técnica possibilita colecionar observações sobre a incidência de determinado evento durante um período pré-estabelecido de tempo, no caso, a execução do que está explanado na Resolução Conjunta n. 01/2014 desde sua sanção até o ano de 2018. A ordem dos acontecimentos é de suma importância para que possa ser compreendida a incidência crescente ou decrescente do fenômeno que é estudado.

De acordo com Andrade e Remígio, a característica mais marcante da análise de série temporal se dá em decorrência da realização de observações de forma continuada, objetivando verificar se os eventos são dependentes ou consequentes⁵.

A coleta e análise de dados ocorreram por meio de perguntas objetivas. O estudo utiliza dados mensurados numericamente para elucidar questões propostas e testar o problema de pesquisa. A base de dados é secundária, construída a partir de informações disponibilizadas pelos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e, da Secretária de Justiça do Estado do Ceará (SEJUS-CE), além de quatro perguntas enviadas por meio do sistema de informação ao cidadão na data de 19 de dezembro de 2018, para verificar a materialização de determinações oriundas da Resolução Conjunta n. 01/2014, com o propósito de constatar a realidade carcerária vivenciada pelos apenados LGBTQ+.

As perguntas elaboradas e remetidas as instituições citadas foram: 1) Há políticas públicas direcionadas especificamente para a população carcerária LGBTQ+? Se sim, é possível disponibilizar o rol de políticas públicas implementadas entre 2014 e 2018? 2) Há continuidade do tratamento hormonal para apenados em condição de transição de gênero? Se sim, quais são as instituições fornecedoras e qual o custo anual médio investido com medicação e administração hormonal? 3) Sendo dada a continuidade do tratamento hormonal, qual o período de duração deste? 4) Há um rol atualizado e nacional de unidades penitenciárias com alas

⁵ ANDRADE, Mariana Dionísio de; REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. A desnecessária separação entre abordagem qualitativa ou quantitativa para a pesquisa jurídica: repensando as vantagens do pluralismo metodológico para a pesquisa em Direito Processual Civil. *Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 395, jan/abr. 2019.

LGBTQ+, onde haja apenados que tenham acesso aos tratamentos hormonais? Se sim, é possível disponibilizar o rol de unidades penitenciárias entre 2014 e 2018?

A solicitação enviada às instituições visava buscar dados que compreendessem os 26 estados da federação, além do Distrito Federal e territórios, baseada no direito fundamental de acesso à informação e em conformidade com os princípios básicos da administração pública tutelados pela Lei n. 12.527/11.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DIRECIONADAS À POPULAÇÃO LGBTQ+

Dallari Bucci define a política pública como um projeto de ação governamental, assimilando o movimento da máquina pública, a fim de materializar o arranjo institucional. As políticas públicas representam estruturas de ações institucionais que expressam o Estado em movimento. O governo deve articular ações para a conversão das estruturas que reproduzem o atraso e a desigualdade no íntimo da sociedade⁶.

A conceituação relacionada às políticas públicas parte do pressuposto de que elas visam reconhecer as necessidades de determinados grupos minoritários, gerando articulações que envolvem política e sociedade e desenvolvendo soluções que corroborem no impacto positivo da realidade vivenciada por tais grupos. É de fundamental relevância qualificar as medidas governamentais de estruturação e organização, em decorrência do baixo grau de efetividade das normas jurídicas, que se revelam debilitadas para a ordenação social e do governo.

Para Silva, o entendimento de políticas públicas abrange a busca explícita de objetivos que sejam relevantes socialmente, mediante alocação de recursos e utilização razoável de equipamentos, visando produzir consequências positivas que alcancem populações vulneráveis⁷. Para que sejam elaboradas políticas públicas, deve haver divisões acerca das decisões políticas, da existência de relações hierárquicas e das implementações, sendo esta tida como tradutora dos objetivos que pretendem ser alcançados, sendo eles bem definidos e já pré-estabelecidos.

Vanice Lírio do Valle estabelece que existem etapas a serem seguidas para que seja materializada a existência de uma política pública. Essa sequência, em um primeiro momento, analisa o dado fático como problema e posteriormente determina uma agenda de priorização de

⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013, *passim*.

⁷ SILVA, Leandro José da. Controle judicial das políticas públicas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 191- 218, 2011.

ações públicas. Em seguida, é formulada uma política pública, por intermédio de uma métrica que é aplicada às possibilidades de ação estatal. Ato contínuo, escolhe-se a política pública a ser implementada, mediante as alternativas apontadas na etapa anterior. Por fim, implementa-se a política pública eleita, que será analisada e avaliada no que tange a sua execução, de modo a ser obtida a diagnose dos resultados alcançados⁸.

Não há como iniciar um estudo de políticas públicas sem que haja objetivos já definidos constando atividades previstas de forma já descrita antes e que estejam de forma clara e consistente. É necessário que previamente já tenha sido realizado um reconhecimento relativo ao problema para que se tenha a proporção de suas consequências e impactos negativos para a sociedade, pois somente dessa maneira a elaboração de políticas públicas será considerada de relevância e conquistará a atenção política indispensável para sua existência. O elemento essencial de elaboração das políticas públicas é o apoio estatal, que pode ser explanado em leis, em resoluções, em portarias ou em atos normativos.

Para que seja caracterizada a política pública, conserva-se a ideia de planejamento e construção de estratégias, assim como fica evidenciado que sua manutenção dependerá de articulações que justifiquem politicamente a sua permanência⁹. A conceituação de políticas públicas é polissêmica, envolvendo diversos fatores e atores políticos e institucionais divergentes que, juntos, compõem decisões cujo objetivo central é o equilíbrio social¹⁰.

As políticas voltadas à população LGBTQ+ são desenvolvidas intentando viabilizar para esse público o acesso a direitos que lhes proporcionem equidade em relação a qualquer outro cidadão brasileiro. Tais iniciativas começaram a ser formalizadas durante o ano de 1969¹¹, mediante movimentos da sociedade civil que defendiam grupos minoritários historicamente excluídos, como ocorria com a população em evidência, promovendo princípios éticos como a solidariedade, a valorização da diversidade e a luta contra a discriminação.

⁸ VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial**. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 39-41.

⁹ ANDRADE, Mariana Dionísio de; REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. A desnecessária separação entre abordagem qualitativa ou quantitativa para a pesquisa jurídica: repensando as vantagens do pluralismo metodológico para a pesquisa em Direito Processual Civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 395, jan/abr. 2019.

¹⁰ SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

¹¹ FRANCO, Lucas Nascimento. **Políticas públicas no Brasil voltadas para a população LGBT: reflexos que o Movimento enfrenta com relação a sociedade civil**, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20739>. Acesso em: 12 ago. 2019.

Ainda com base no posicionamento defendido por Vanice Lírio do Valle, diante dos processos para materialização de uma política pública, é necessária uma ação planejada que exigirá uma construção racional que será contrária às decisões automáticas ditadas por regras e experiências, de modo a implementar uma política pública¹². A necessidade de instituir políticas voltadas para o grupo de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros tenciona a instituição de amplas recomendações aos distintos setores do governo, tendo como finalidade assegurar políticas, programas e ações contra a discriminação e, principalmente, promover isonomia no acesso a ações qualificadas aos serviços públicos.

No âmbito da saúde, durante a realização da 13^o Conferência Nacional de Saúde (CNS), realizada em 2007¹³, a orientação sexual e a identidade de gênero foram incluídas na análise da determinação social da área. Para a comunidade, esta conferência foi um dos marcos para os avanços futuros na área da saúde da população LGBTQ+.

São sinalizadas algumas ações prioritárias relacionadas à saúde da população LGBTQ+ como: 1) produção de conhecimentos sobre saúde LGBTQ+; 2) capacitação de profissionais de saúde para o atendimento à população LGBTQ+; 3) acolhimento adequado, livre de preconceito e discriminação à população LGBTQ+; 4) aumento do acesso da população LGBTQ+ nos diversos serviços oferecidos, com destaque para atividades educativas, coleta de material citopatológico do colo do útero e consultas médicas e de enfermagem e 5) seguimento adequado das demandas e necessidades de saúde da população na rede SUS.

Durante o ano de 2008, ocorreram dois fatos que corroboraram de forma positiva na garantia de políticas para a população LGBTQ+: 1) realização da I Conferência Nacional de LGBT, através da SDH/PR22, promovendo a discussão de problemáticas LGBT através do tema “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para garantir a cidadania LGBT”¹⁴; 2) a publicação da Portaria n. 457, de 19 de agosto, quando o SUS implantou as cirurgias de redesignação de sexo para transexuais femininas¹⁵.

¹² VALLE, Vanice Lírio do. Planejamento orçamentário e políticas públicas: explorando uma alternativa de reconciliação pela indução. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 2, p. 113-134, mai./ago. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i2.55250. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/55250>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

¹³ Ministério da Saúde. 13^o Conferência Nacional de Saúde - Relatório Final, 2008. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/13cns_M.pdf. Acesso em: 03 set. 2019.

¹⁴ MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 27, n. 2, p. 295, mai/ago. 2012.

¹⁵ Portaria n. 457, de 19 de agosto de 2008. Ministério da Saúde, 2008. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html. Acesso em: 03 set. 2019.

No que tange especificamente aos apenados LGBTQ+, acentua-se a pequena cifra representativa de políticas públicas voltadas à proteção e reconhecimento de direitos individuais, sendo perceptível que não há uma prevalência na proteção à integridade física e psicológica, cuidados com a saúde e, principalmente o reconhecimento institucional da identidade deste público.

O Ministério da Saúde instituiu duas Políticas Públicas Nacionais que conjuntamente norteiam o atendimento da população LGBTQ+ privada de Liberdade, a Política Nacional à Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT), por meio da Portaria n. 2.836, de 1 de dezembro de 2011 (definida pela Portaria de Consolidação n. 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo XXI, Capítulo I)¹⁶ e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, instituída pela Portaria Interministerial (Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública) n. 1, de 2 de janeiro de 2014¹⁷.

Por intermédio da Resolução Conjunta n. 01, de 15 de abril de 2014, do CNPCP e CNCD¹⁸, ficaram estabelecidos parâmetros de acolhimento ao grupo evidenciado no presente estudo que se encontrassem em privação de liberdade no Brasil. Tal deliberação, caracterizando-se como política pública voltada para o grupo vulnerável em questão, visa conduzir iniciativas direcionadas à proteção destes, gerando alterações na realidade vivenciada por esta minoria dentro das penitenciárias, promovendo a elaboração e desenvolvimento de iniciativas para a população carcerária, o processo de hormonização de pessoas em transição de gênero no ambiente prisional, a atuação institucional na promoção de direitos e, sobretudo, a distinção entre orientação normativa e aplicação de prerrogativas.

Em anuência com o que dispõe o artigo 7º da referida Resolução Conjunta, ficaria garantido à população LGBTQ+ em situação de privação de liberdade a atenção integral à saúde, atendidos os parâmetros da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

¹⁶ Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011. **Ministério da Saúde**, 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 03 set. 2019.

¹⁷ Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014. **Ministério da Saúde**, 2014. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 03 set. 2019.

¹⁸ BRASIL. Resolução Conjunta n. 01, de 15 de abril de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Seção 1, p. 1-2.

Ainda se referindo ao artigo 7º da Resolução Conjunta n. 01/2014, seu parágrafo único afirma que à pessoa travesti, mulher ou homem transexual em privação de liberdade, serão garantidos a manutenção do seu tratamento hormonal e o acompanhamento de saúde específico.

Mesmo que haja previsão, no entanto, acerca do tratamento de apenados LGBTQ+ tanto na Resolução Conjunta n.1/2014 quanto na Lei de Execução Penal (LEP), pode-se afirmar que existem falhas em relação ao cumprimento das descrições normativas mencionadas acima, ainda sendo precária a realidade carcerária brasileira no que se refere à população LGBTQ+.

Diante dos desafios sociais e culturais existentes na sociedade brasileira, as políticas públicas visam possibilitar um reconhecimento isonômico de direitos para os componentes de uma sociedade, visando a expansão de iniciativas inclusivas e o combate ao preconceito, projetando uma recuperação de direitos fundamentais e dignidade humana que, de acordo com a Constituição Federal, devem ser resguardados e disponibilizados a todos sem distinção.

2 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM RELAÇÃO AOS TRATAMENTOS HORMONAIS DOS APENADOS, UTILIZANDO COMO BALIZA NORMATIVA A RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 01/2014

Foi enviada uma solicitação de informações ao Ministério da Saúde (MS) no dia 19 de dezembro de 2018, por meio do sistema de informação ao cidadão, para verificar a materialização de determinações oriundas da Resolução Conjunta n.01/2014, contendo quatro perguntas objetivas relacionadas ao estudo sobre os tratamentos hormonais oferecidos aos apenados LGBTQ+, durante o período compreendido entre 2014 e 2018. O número do protocolo do pedido é 25820008003201804 e a data da resposta foi o dia 18 de janeiro de 2019. Abaixo está expressa tabela demonstrativa constando os dados relacionados ao número de protocolo, data de submissão das perguntas, data de resposta, instituição respondente e profissional responsável pelas respostas.

Tabela 1 - Dados relacionados à solicitação encaminhada ao Ministério da Saúde.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)				
N. DO PROTOCOLO	DATA DE SUBMISSÃO DAS PERGUNTAS	DATA DA RESPOSTA	INSTITUIÇÃO RESPONDENTE	DENOMINAÇÃO DADA PELO RESPONDENTE
25820008003201804	19/12/2018	18/01/2019	Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Atenção a Saúde (SAS), Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET) e Coordenadoria Geral de Atenção Especializada (CGAE).	Nota Informativa n. 023/2019

Fonte: Elaboração própria com base nas informações constantes na resposta dada pelo Ministério da Saúde.

De acordo com informações disponibilizadas pela Secretaria de Atenção a Saúde (SAS), responsável pelas respostas, o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS) foi instituído em 2008 e estava pautado na habilitação de serviços em hospitais universitários e na realização de procedimentos hospitalares. Considerando-se a grande demanda dos Movimentos Sociais LGBTQ+ pela ampliação do atendimento especializado às pessoas transexuais e travestis e pelo acolhimento sem discriminação, tanto na atenção básica quanto na atenção especializada, em 19 de novembro de 2013 foi, então, publicada a Portaria n. 2.803/GM/MS que redefiniu e ampliou o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS.

Em anuência com as respostas enviadas pela SAS, o Ministério da Saúde financia os procedimentos descritos na Portaria GM/MS n. 2.803/2013 e que são realizados nos serviços habilitados pelo Ministério da Saúde. A seguir, tabela disponibilizada pela SAS contendo lista dos procedimentos incluídos na tabela de procedimentos, medicamentos e OPM¹⁹ do SUS:

¹⁹ Órteses, próteses e materiais especiais.

Tabela 2 - Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, com base nas respostas dadas pelo Ministério da Saúde.

CÓDIGO DE PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO
030113003-5	Acompanhamento de usuário/a no processo transexualizado exclusivamente para atendimento clínico
030113004-3	Acompanhamento do usuário (a) no processo transexualizador exclusivo nas etapas do pré e pós-operatório
030303008-9	Tratamento hormonal preparatório para cirurgia de redesignação sexual no processo transexualizador
030303009-7	Terapia hormonal no processo transexualizador
040401056-3	Tireoplastia
040905013-0	Cirurgias complementares de redesignação sexual
040905014-8	Redesignação sexual no sexo masculino
040906029-1	Histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuárias sob processo transexualizador
041001019-7	Mastectomia simples bilateral em usuário sob processo transexualizador
041001020-0	Plástica mamária reconstrutiva bilateral incluindo prótese mamária de silicone bilateral no processo transexualizador

Fonte: Disponibilizado pela Secretaria de Atenção a Saúde.

Atentando a tabela exposta acima e as respostas da SAS, o procedimento de terapia hormonal no Processo Transexualizador (030303009-7) consiste na utilização de tratamento medicamentoso hormonal disponibilizado mensalmente para ser iniciado após o diagnóstico do indivíduo no referido processo (estrógeno ou testosterona) e deve ser realizado em caráter ambulatorial. Já o procedimento de tratamento hormonal preparatório para cirurgia de redesignação sexual no Processo Transexualizador (030303008-9) consiste na terapia medicamentosa hormonal a ser disponibilizada mensalmente no período de 2 anos que antecede a cirurgia de redesignação sexual no processo aludido (ciproterona) e também deve ser realizado em caráter ambulatorial.

A Coordenadoria Geral de Atenção Especializada citou que, conforme a Portaria GM/MS n. 2.803, de 19 de novembro de 2013, em seu artigo 14, no parágrafo 2º, inciso I, a hormonioterapia será iniciada a partir dos 18 (dezoito) anos de idade do paciente no processo

transexualizador, ressaltando que para a realização dos procedimentos acima expostos por meio da tabela, é necessário o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar, que juntamente com o usuário traçarão o melhor plano terapêutico.

Ainda em conformidade com as respostas que foram enviadas pelas instituições respondentes, abaixo, através de tabela demonstrativa, constam os estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde, para prestar a atenção especializada no Processo Transexualizador. São quinze estabelecimentos de saúde, sendo três desses serviços habilitados a realizar somente acompanhamento cirúrgico, dois desses serviços habilitados apenas a realizar acompanhamento ambulatorial e cirúrgico e os outros dez realizam apenas acompanhamento ambulatorial.

Tabela 3 - Estabelecimentos habilitados pelo Ministério da Saúde para prestar atenção especializada no Processo Transexualizador no território nacional, com base nos dados enviados pelas instituições respondentes.

F	MUNICÍPIO	NES	ESTABELECIMENTO	TIPO DE SERVIÇO
R	Curitiba	0015253	Centro de Pesquisa e Atendimento a Travestis e Transexuais de Curitiba	AMBULATORIAL
P	São Paulo	2078015	Hospital de Clínicas da FMUSP - Hospital das Clínicas de São Paulo	AMBULATORIAL
P	São Paulo	2078015	Hospital de Clínicas da FMUSP - Hospital das Clínicas de São Paulo	HOSPITALAR
J	Rio De Janeiro	2270803	Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia	AMBULATORIAL
P	São Paulo	2077957	Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS	AMBULATORIAL
G	Uberlândia	2146355	Hospital das Clínicas de Uberlândia	AMBULATORIAL
O	Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás/ Goiânia (GO)	AMBULATORIAL
O	Goiânia	2338424	Hospital das Clínicas - Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás/ Goiânia (GO)	HOSPITALAR
J	Rio de Janeiro	2269783	Universidade Estadual do Rio De Janeiro - HUPE Hospital Universitário Pedro Ernesto/ Rio de Janeiro	AMBULATORIAL E HOSPITALAR
E	Recife	000396	Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco/Recife/PE	HOSPITALAR
E	Recife	000397	Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Pernambuco/Recife/PE	AMBULATORIAL
S	Porto Alegre	2237601	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - Universidade Federal do Rio Grande do Sul/ Porto Alegre (RS)	AMBULATORIAL E HOSPITALAR

S	Vitória	4044916	HUCAM - Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes	AMBULATORIAL
A	Salvador	3816	Hospital Universitário Professor Edgard Santos	AMBULATORIAL
B	João Pessoa	2399717	Complexo Hospitalar de Doenças Infectocontagiosas Dr. Clementino Fraga	AMBULATORIAL

Fonte: CGAE/DAET/SAS/MS, janeiro/2019.

Também foi informado pela SAS que o SUS é regido por determinados princípios e diretrizes. Uma das diretrizes que o norteia é a *regionalização*, que orienta a descentralização das ações e serviços de saúde e os processos de negociação e pactuação entre os gestores. Por meio da descentralização, foram transferidas para os Estados e os Municípios responsabilidades e financiamentos das ações relativas à saúde. Assim, compete aos Estados e aos Municípios identificar as necessidades de cada indivíduo de acordo com sua regionalização, formar sua Rede de Atenção conforme definido e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), disponibilizar a assistência aos pacientes, como também estipular cotas, credenciar e controlar os serviços.

Dessa forma, como a organização e o controle da rede de serviços de saúde são de responsabilidade das Secretarias de Saúde (Estadual e Municipal), e o Processo Transexualizador no SUS insere-se na Rede de Atenção à Saúde (RAS) é de responsabilidade do gestor local, a manutenção da integralidade do cuidado ao transexual e travesti, privado ou não de liberdade, no âmbito do SUS.

Foi informado ainda pela SAS que, mesmo quando da inexistência ou insuficiência de Serviço Especializado no Município/Estado de origem, a assistência é garantida por meio da Portaria SAS n. 55, de 24 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora do Domicílio no Sistema Único de Saúde (SUS).

3 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA EM RELAÇÃO AOS TRATAMENTOS HORMONAIS DOS APENADOS, UTILIZANDO COMO BALIZA NORMATIVA A RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 01/2014

Mediante solicitação de informações enviada ao MJSP na data de 19 de dezembro de 2018 através do sistema de informação ao cidadão, pleiteou-se verificar a materialização de

determinações oriundas da Resolução Conjunta n. 01/2014. A demanda foi composta por quatro perguntas objetivas relacionadas ao estudo sobre os tratamentos hormonais oferecidos aos apenados LGBTQ+, durante o período compreendido entre 2014 e 2018. O número do protocolo do pedido é 08850005573201868 e a data em que o pedido foi respondido foi o dia 09 de janeiro de 2019. Abaixo está expressa tabela demonstrativa constando os dados relacionados ao número de protocolo, data de submissão das perguntas, data de resposta, instituição respondente e profissional responsável pelas respostas.

Tabela 1 - Dados relacionados à solicitação encaminhada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS)				
N. DO PROTOCOLO	DATA DE SUBMISSÃO DAS PERGUNTAS	DATA DA RESPOSTA	INSTITUIÇÃO RESPONDENTE	DENOMINAÇÃO DADA PELO RESPONDENTE
08850005573201868	19/12/2018	09/01/2019	Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e Diretoria de Políticas Penitenciárias (DPP).	Informação n. 370/2018/CGPC /DIRPP/DEPEN

Fonte: Elaboração própria com base nas informações constantes na resposta dada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Por intermédio das respostas do MJSP, ficou esclarecida a atuação do DEPEN, segundo a Lei de Execução Penal (LEP). Em consonância com o artigo 71 da referida Lei, o DEPEN é o órgão responsável pela execução da política penitenciária nacional. O artigo 72 da LEP versa sobre as atribuições da entidade pública. Os artigos 73 e 74 da LEP também citam que cabe à legislação local criar Departamento Penitenciário ou órgão similar e que tais departamentos têm por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da Unidade da Federação a que pertencer.

Ou seja, apesar de o DEPEN ter como atribuição o acompanhamento e controle de aplicação da LEP assim como das diretrizes estabelecidas para a política penitenciária nacional, não é o responsável direto pelos sistemas penitenciários estaduais e do Distrito Federal, não ficando os estabelecimentos penais estaduais e do Distrito Federal afetos à administração e gestão federal, mas à estadual. Deve-se ressaltar que, no entanto, o novo Regime Interno do DEPEN, instituído por meio da Portaria MSP n. 199, de 9 de novembro de 2018, estabelece que, para além das atribuições previstas na LEP, o DEPEN também tem a competência de colaborar,

técnica e financeiramente, com os entes federativos quanto à implementação de políticas de educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, jurídica, e respeito à diversidade e questões de gênero, para promoção de direitos das pessoas privadas de liberdade e dos egressos do sistema prisional.

Ainda em conformidade com as respostas das instituições respondentes, seguindo a LEP e outros normativos, nacionais e internacionais, o DEPEN tem empreendido esforços para o lançamento da Política Nacional de Diversidades no Sistema Penal, com diretrizes para o tratamento durante custódia e para os egressos das populações mais vulnerabilizadas no sistema prisional, dentre elas as pessoas LGBTQ+.

Através das respostas enviadas pelo MJSP, pode-se destacar que a política de saúde em âmbito prisional segue a lógica de estruturação do SUS, considerando as especificidades e buscando a superação das dificuldades impostas pela própria condição de confinamento, que dificulta o acesso às ações e serviços de saúde de forma integral e efetiva. A consequência econômica e social dessa desconformidade implicou, por parte do Governo Federal, a elaboração e pactuação de uma política que considerasse, primariamente, o princípio do acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas privadas de liberdade, em conformidade com o SUS.

O Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), instituído pela Portaria Interministerial n. 1.777, de 9 de setembro de 2003, tem como objetivo primordial garantir o acesso à saúde pelas pessoas privadas de liberdade (masculinas, femininas e psiquiátricas), oferecendo ações e serviços de atenção básica *in loco*, ou seja, dentro das unidades prisionais. Assim, sob ação ótica, o Ministério da Saúde em parceria com o MJSP lançou a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014, com o objetivo de ampliar as ações de saúde do SUS para a população privada de liberdade, fazendo com que cada unidade básica de saúde prisional passasse a ser visualizada como ponto de atenção da Rede de Atenção à Saúde.

Finalizando o relato sobre as atuações e atribuições do DEPEN disponibilizado pelo MJSP, fica compreendido que os atendimentos de atenção básica e assistência farmacêutica (a depender da complexidade) podem ser feitos intramuros, em unidades básicas de saúde ou ambulatórios dentro de unidades ou em complexos prisionais. Já os atendimentos especializados devem ser encaminhados ao ponto da Rede SUS ao qual à unidade prisional está interligado, baseando-se em lógicas territoriais.

Após a explanação sobre a atuação do DEPEN, as instituições respondentes deram início às respostas propriamente ditas, baseadas nas perguntas que haviam sido solicitadas. No que tange as políticas públicas direcionadas especificamente para a população carcerária LGBTQ+, foi respondido que além da publicação da Política Nacional de Diversidades no Sistema Penal, em vias de publicação, reforça-se que o DEPEN atua com transversalidade, buscando fazer com que as políticas públicas existentes no país considerem a população prisional. Desse modo, há articulações com órgãos dos governos Federal, estaduais e municipais, bem como com instituições ligadas diretamente a cada pauta.

Quanto à continuidade de tratamentos hormonais para apenados em condição de transição de gênero, o DEPEN fomenta a aplicação da legislação nacional e internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Nesse meio, o documento intitulado Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero) traz em seu princípio nono que os Estados deverão fornecer acesso adequado à atenção médica e ao aconselhamento apropriado às necessidades das pessoas sob custódia, reconhecendo qualquer necessidade especial relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero, inclusive no que se refere à saúde reprodutiva, acesso à informação, terapia de HIV/AIDS e acesso a terapia hormonal ou outro tipo de terapia, assim como a tratamentos de ressignificação de sexo/gênero, quando desejado.

Especialmente quanto ao atendimento de saúde da população LGBTQ+ e da necessidade de elaboração de regras para o acolhimento e tratamento desse grupo de privados de liberdade, ficou esclarecido que o assunto tem sido tratado com bastante responsabilidade em diversas esferas do Estado Brasileiro. Considerando o atendimento da população privada de liberdade pela rede do Sistema Único de Saúde, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação criaram a Resolução Conjunta n. 1/2014, que afirma que serão garantidos a manutenção do tratamento hormonal e acompanhamento específico de saúde à pessoa travesti, mulher ou homem em privação de liberdade.

A Portaria n. 2836/2011 (Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS) prevê a promoção de ações e serviços de saúde voltados para a população LGBTQ+, possui como um de seus objetivos ampliar o acesso da população LGBTQ+ aos serviços de saúde do SUS, garantindo às pessoas o respeito e a prestação de serviços de saúde com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades; garantir acesso ao processo transexualizador na rede do SUS, nos moldes regulamentados; bem como

promover iniciativas voltadas à redução de riscos e oferecer atenção os problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais.

Ainda, através da Portaria Interministerial n. 1/2014 (Ministério da Saúde e Ministério da Justiça) foi instituída a Política Nacional de Atenção à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), a qual possui como um de seus princípios a equidade, no sentido de reconhecer as diferenças e singularidades dos sujeitos de direitos, como uma de suas diretrizes o respeito ao gênero, à orientação sexual e à identidade de gênero, e como um de seus objetivos promover o acesso das pessoas privadas de liberdade à Rede de Atenção à Saúde, visando ao cuidado integral, por meio do SUS.

Os atendimentos que são relacionados a tratamento hormonal para pessoas LGBTQ+ privadas de liberdade são efetuados pelo Sistema Único de Saúde. Assim, quando há solicitação para continuidade de tratamento hormonal, é feito encaminhado ao SUS, que responde pelos custos relacionados ao tratamento completo.

No que tange a uma possível continuação de tratamentos hormonais e o período de duração destes, a Diretoria de Políticas Penitenciárias frisou que é necessário que o questionamento seja feito diretamente aos serviços de saúde, considerando as competências específicas, bem como que a duração de cada tratamento (continuação de tratamento) deve ser relacionada ao tempo de tratamento que cada pessoa já havia efetuado, bem como às condições biológicas de cada pessoa.

Correspondente ao questionamento sobre um rol atualizado e nacional de unidades penitenciárias com alas LGBTQ+, o MJSP afirmou que o Levantamento de Informações Penitenciárias - Infopen 2016 traz o rol de unidades prisionais que possuem alas/celas exclusivas para pessoa LGBTQ+, no entanto, ainda estão sendo efetuadas as articulações para interoperabilidade entre os dados do sistema prisional e os dados do SUS, fator que não permite o acompanhamento direto (pelo DEPEN) das pessoas que fazem tratamento hormonal.

Por fim, o MJSP informou que o DEPEN está atuando em parceria com a diretoria de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, da Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos²⁰, para a obtenção de dados

²⁰ No início do ano de 2023, durante o Governo Lula, a pasta foi transformada em Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que desenvolve políticas públicas de enfrentamento ao preconceito e à discriminação contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+. O atual titular do ministério é o advogado,

qualitativos sobre a situação da população LGBTQ+ no sistema prisional, para basear a produção e execução mais qualificada da política pública direcionada a esse público.

4 UNIDADE PENITENCIÁRIA TIDA COMO MODELO NO CEARÁ E ANÁLISE DA REALIDADE CARCERÁRIA NUMA PERSPECTIVA NACIONAL DOS APENADOS ASSISTIDOS PELOS MS E MJSP ATRAVÉS DE COLETA DE DADOS

A Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, localizada em Aquiraz/CE, município posicionado na Região Metropolitana da capital do Estado, situa-se na BR-116, KM 27, a 32 km de Fortaleza. A Unidade Penitenciária (UP) tida como modelo efetivou alguma das prerrogativas de políticas públicas mencionadas na Resolução Conjunta n. 01/2014, garantindo a integridade física dos internos de baixa periculosidade, objetivando evitar casos de violência e preconceito.

Mantida pela Secretaria da Justiça e da Cidadania do Ceará (SEJUS-CE), que desde 2019 é chamada de Secretaria de Administração Penitenciária, encontra-se em atividade desde o dia 08 de julho de 2016 e conta atualmente com uma equipe de 26 (vinte e seis) agentes penitenciários (incluindo Diretora, Diretor Adjunto, Chefe de Segurança e Gerente Patrimonial) e 21 profissionais administrativos e técnicos de saúde. O quantitativo de internos recolhidos abrange Idosos, Deficientes, LGBTQ+'s e indivíduos que respondem processos por Crime de Violência Doméstica - Lei Maria da Penha (precisam ser primários ou reincidentes no mesmo crime). O presídio tem capacidade para atender 200 internos.

Os internos da UP em evidência buscam seguir um trajeto diferente daquele que os conduziu ao sistema penitenciário, integrando um espaço que desvanece criminalidade. A instituição propicia ao preso recolhido a oportunidade de reintegração da justiça referente à questões de humanização da pena em decorrência da não lotação da unidade, às assistências e tratamentos ofertados aos apenados, bem como a oportunidade de educação básica, de arte e cultura e atividades terapêuticas.

O ingresso na UP passa por seleção de perfil (Idoso, Doenças Crônicas, Deficientes, LGBTQ+ e presos da Lei Maria da Penha) e em seguida é verificado o nível de sua periculosidade. A unidade recebe apenas detentos de baixo potencial ofensivo. Quando já se encontram recolhidos na instituição prisional, os internos participam da triagem realizada pela direção,

professor e filósofo Silvio Luiz de Almeida (BRASIL, 2023). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 26 jan. 2023.

para que seja definido o local de sua permanência dentro da entidade, pela saúde para verificação de necessidade de grau de acompanhamento, pelo serviço social para o contato com a família e para inserção nos grupos de atividades ofertados.

Em 2016, Dediane Souza, uma das Coordenadoras do GRAB - Grupo de Resistência Asa Branca, relatou que atua no estado do Ceará em diversos projetos de assistência à saúde, direitos humanos e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQ+, além de pessoas vivendo com HIV/AIDS, ressaltando a importância da existência de um presídio destinado ao público homossexual, que era uma reivindicação antiga dentro do movimento LGBTQ+ brasileiro²¹.

Diante de algumas demonstrações de respeito à categoria LGBTQ+, ressalta-se a realização do primeiro Seminário de referência à população LGBTQ+ do Sistema Prisional Cearense, para celebrar e debater a importância do Dia Mundial do Orgulho LGBTQ+. O evento foi marcado por palestras, desfiles, exibição de filmes sobre o tema e oficinas pedagógicas sobre o conteúdo discutido durante a comemoração²².

Dentro da UP, o grupo LGBTQ+ tem acesso às apresentações de temáticas que tratam desde a violência sofrida pela população Trans, os cuidados e prevenção com as infecções sexualmente transmissíveis, até a explicação teórica sobre cada pessoa e orientação percebida na sua sexualidade.

Por intermédio das perguntas enviadas à Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará, entretanto, constata-se que no Estado não existem legislações específicas para a população LGBTQ+, porém, desde 2015 o órgão conta com assessoria permanente da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a diversidade sexual do Gabinete do Governador, sendo tratados diversos assuntos pertinentes ao tema, tomando por base a Resolução Conjunta n. 1/2014, bem como a Portaria Interministerial n. 1/2014.

Afirmaram que, no Ceará, faz parte da política local o recebimento e a regulação hormonal quando a pessoa tem acesso através de meios próprios ou por meio de familiares, aceitando-se o fornecimento individualizado e sendo realizado seu monitoramento, a fim de

²¹ CEARÁ inova e cria presídio gay. Sputnik, 2016. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/brasil/201608236122892-presidio-ceara-detentos-homossexuais-contra-violencia-sistema-carcerario/>. Acesso em: 13 set. 2019.

²² Dia Mundial do Orgulho LGBTQ+ é celebrado na Unidade Prisional Irmã Imelda. Secretaria da Administração Penitenciária, 2019. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/2019/06/28/dia-mundial-do-orgulho-lgbtq-e-celebrado-na-unidade-prisional-irma-imelda/>. Acesso em: 13 set. 2019.

preservar a saúde do indivíduo sob tutela, não sendo fornecidos tratamentos hormonais por parte do Estado para dar início ou continuidade em processos de homonização.

Ademais, foi disponibilizada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública uma tabela identificando, no âmbito nacional, as unidades penitenciárias com espaços destinados aos detentos LGBTQ+:

Tabela 5 - Identificação das Unidades Penitenciárias com espaços destinados aos apenados LGBTQ+ no território nacional

REGIÃO	UF	MUNICÍPIO	NOME DA UNIDADE PRISIONAL
Norte	AC	-	-
	AP	-	-
	AM	-	-
	PA	Ananindeua	Central de Triagem Metropolitana II
	RO	Guajará-Mirim	Casa de Prisão Albergue Feminino
	RR	-	-
	TO	-	-
Nordeste	AL	-	-
	BA	Salvador	Cadeia Pública de Salvador
		Salvador	Presídio Salvador
	CE	Caucaia	Centro de Triagem e Observação Criminológica
	MA	Caxias	Casa de Assistência ao Albergado e Egresso Caxias
		Timon	Unidade Prisional de Ressocialização de Timon
	PB	Cajazeiras	Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras
		Campina Grande	Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande
		João Pessoa	Penitenciária Desembargador Floscolo da Nóbrega
		João Pessoa	Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes
	PE	Buíque	Colônia Penal Feminina de Buíque
		Canhotinho	Centro de Ressocialização do Agreste
		Caruaru	Penitenciária Juiz Plácido de Souza

		Ilha de Itamaracá	Penitenciária Agro-Industrial São João
		Ilha de Itamaracá	Penitenciária Professor Barreto Campelo
		Itapissuma	Presídio de Igarassu
		Recife	Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros
		Tacaimbó	Penitenciária de Tacaimbó
	PI	São Raimundo Nonato	Casa de Detenção Provisória "Dom Inocêncio Santana"
	RN	Mossoró	Cadeia Pública de Mossoró Juiz Onofre de Souza
SE	-	-	
Centro-Oeste	DF	Brasília	Centro de Detenção Provisória
		Brasília	Centro de Internamento e Reeducação
		Brasília	Penitenciária do Distrito Federal I
		Brasília	Penitenciária do Distrito Federal II
	GO	Anicuns	Unidade Prisional de Anicuns
		Mara Rosa	Unidade Prisional Mara Rosa
		São Miguel do Araguaia	Unidade Prisional de São Miguel do Araguaia
	MS	Campo Grande	Centro Penal Agroindustrial da Gameleira
		Campo Grande	Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho
		Campo Grande	Instituto Penal de Campo Grande
		Dourados	EPMRSA-D
		Dourados	Penitenciária Estadual de Dourados - PED
	MT	Cuiabá	Centro de Ressocialização de Cuiabá
Sudeste	ES	Linhares	Penitenciária Regional de Linhares - PRL
		Viana	Penitenciária Estadual do Espírito Santo - PAES
		Viana	Penitenciária de Segurança Média 1
		Vila Velha	Penitenciária Semiaberta de Vila Velha - PSVV
	MG	Belo Horizonte	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Gameleira
		Betim	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional - Betim
		Ipatinga	Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Ipatinga - CERESP/ Ipatinga

		Passos	Presídio de Passos
		Pouso Alegre	Presidio de Pouso Alegre
		São Joaquim de Bicas	Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria
		Uberaba	Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira
		Uberlândia	Presídio Professor Jacy de Assis
		Vespasiano	Presídio de Vespasiano
	RJ	Magé	Cadeia Pública Hélio Gomes - SEAPHG
		Rio de Janeiro	Cadeia Pública José Frederico Marques - SEAPFM
		Rio de Janeiro	Penitenciária Alfredo Tranjan
	SP	Andradina	Penitenciária "ASP Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina
		Balbinos	Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas"
		Caiuá	Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá
		Campinas	Penitenciária III de Hortolândia
		Capela do Alto	Penitenciária de Capela do Alto
		Casa Branca	Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca
		Cerqueira César	Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César
		Guareí	Penitenciária II de Guareí
		Hortolândia	Centro de Detenção Provisória de Hortolândia
		Hortolândia	Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia
		Iperó	Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó
		Irapuru	Penitenciária de Irapuru
		Itapetininga	Penitenciária "ASP Maria Filomena de Sousa Dias" de Itapetininga
		Itapetininga	Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga
		Mairinque	Penitenciária de Mairinque - SP
		Marabá Paulista	Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista

		Osasco	Centro de Detenção Provisória "ASP Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco
		Pracinha	Penitenciária de Pracinha
		Presidente Bernardes	Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes
		Presidente Prudente	Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente
		Presidente Venceslau	Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente Venceslau
		São Bernardo do Campo	Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo
		São José do Rio Preto	Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto
		São José do Rio Preto	Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto
		São Paulo	Centro de Detenção Provisória 3 de Pinheiros
		São Paulo	Centro de Detenção Provisória "ASP Paulo Gilberto de Araujo" Chácara do Belém II
		São Paulo	Centro de Detenção Provisória ASP Willian Nogueira Benjamim de Pinheiros 2
		Serra Azul	Centro de Detenção Provisória "ASP Sandro Alves da Silva" de Serra Azul
		Serra Azul	Penitenciária II de Serra Azul
		Sorocaba	Penitenciária "Danilo Pinheiro" de Sorocaba
		Sorocaba	Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba/SP
		Taiúva	Centro de Detenção Provisória de Taiúva
		Taubaté	CDP Dr. Félix Nobre de Campos de Taubaté
		Tremembé	Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier"
Sul	PR	Cruzeiro do Oeste	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
		Maringá	Casa de Custódia de Maringá
		Maringá	Colônia Penal Industrial de Maringá
		Maringá	Penitenciária Estadual de Maringá - PEM
	RS	Charqueadas	Penitenciária Estadual de Charqueadas

		Montenegro	Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro Jair Fiorin
		Novo Hamburgo	Instituto Penal de Novo Hamburgo
		Osório	Penitenciária Modulada Estadual de Osório
		Porto Alegre	Presídio Central de Porto Alegre
		Santa Maria	Instituto Penal de Santa Maria
		Santa Maria	Penitenciária Estadual de Santa Maria
	SC	Blumenau	Presidio Regional de Blumenau
		Criciúma	Presídio Regional de Criciúma
		Florianópolis	Presídio Feminino de Florianópolis
		Mafra	Presídio Regional de Mafra
		Porto União	Unidade Prisional Avançada de Porto União
		São Pedro de Alcântara	Complexo Penitenciário do Estado

Fonte: Elaboração própria com base nos dados disponibilizados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nota-se, entretanto, mediante comparativo, a constatação de que o número de casas de privações de liberdade apresentadas no formulário enviado pelo MJSP em janeiro de 2019 não condiz com tabelas que já haviam sido disponibilizadas anteriormente. Diante dos dados coletados, são constatadas 101 unidades que possuem espaços destinados aos apenados LGBTQ+. Analisando a publicação realizada por ANDRADE, CARTAXO e CORREIA em 2018, verifica-se que a quantidade de instituições que possuíam alas LGBTQ+ resultavam em 9. Percebe-se que houve um aumento significativo no número de instituições que dispunham de alas específicas para os detentos integrantes da comunidade LGBTQ+.

CONCLUSÃO

Mediante estudos desenvolvidos, a partir da análise teórica e observação dos dados coletados, percebe-se que ainda não há uma consolidação da proteção normativa relacionada aos apenados LGBTQ+, sendo insuficientes os mecanismos de direitos humanos que efetivem as políticas públicas no território nacional que devem ser destinadas a população já mencionada. É demonstrado, dessa forma, que perduram problemas para a condução de iniciativas públicas para a população carcerária, existindo impasses que possibilitem o cumprimento da Resolução Conjunta n. 1 de 2014.

Mesmo diante dos dados coletados que retratam, no âmbito nacional, o número de unidades prisionais que possuem alas específicas para os presos LGBTQ+, tais dados não representam a integralidade da realidade carcerária nacional em relação à garantia da integridade e proteção dos mesmos.

As unidades prisionais brasileiras obedecem a algumas das determinações da RC 01 no que tange à garantia dos caracteres secundários de acordo com sua identidade de gênero (art. 5º e 7º) e que existem políticas públicas relacionadas aos tratamentos hormonais dos apenados LGBTQ+ em uma perspectiva nacional. Contudo, não se pode afirmar que tais iniciativas se materializem em uma esfera generalizante, na medida em que ainda há graves lacunas na aplicação das políticas, não há uniformidade na fiscalização quanto à inclusão de espaços e alas LGBTQ+ nas unidades consultadas, e invisibilidade dos encarcerados que optaram pela mudança de gênero e que carecem de manutenção de tratamentos hormonais ou acompanhamentos de saúde específicos.

Por mais que existam políticas públicas e determinações legais, o que se percebe, entretanto, com o intermédio das perguntas encaminhadas ao Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e Segurança Pública, é que ainda existem falhas relacionadas ao cumprimento do que se encontra exposto na Resolução Conjunta n. 01/2014, não sendo disponibilizados os devidos procedimentos necessários para a manutenção dos tratamentos hormonais e acompanhamentos específicos, sendo escassos os mecanismos que deveriam fiscalizar as medidas que estão estabelecidas. Desta forma, fica notória a corroboração para o não cumprimento do acolhimento da população LGBTQ+ que está expresso na Resolução em questão.

A pesquisa possui relevância teórica em decorrência de oferecer contribuição aos estudos já realizados sobre o tema, tornando a temática mais acessível e salientando a premência pela incessante reflexão acerca dos problemas que envolvem a realização de direitos. O estudo fornece uma interpretação específica sobre a problemática, demonstrando um panorama quantitativo sobre o assunto.

REFERÊNCIAS

ABDO, Carmita Helena Najjar; ANKIER, Cila; SPIZZIRRI, Giancarlo. **Considerações sobre o atendimento aos indivíduos transgêneros**, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/325019385_Consideracoes_sobre_o_atendimento_ao_s_individuos_transgeneros. Acesso em: 15 fev. 2019.

ADDOR, N.; KNOPIK FERRAZ, M. O.; VILLATORE, M. A. C. O Trabalho da pessoa transgênera: políticas públicas de igualdade laboral alcances e possibilidades. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, v. 20, n. 37, p. 47-66, maio 2020. DOI: <https://doi.org/10.31512/rdj.v20i37.28>. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitoejustica/article/view/28>. Acesso em 26 jan. 2023.

ALLASTE, Airi-Alina; TIIDENBERG, Katrin. **LGBT activism in Estonia: Identities, enactment and perceptions of LGBT people**, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/329078942_LGBT_activism_in_Estonia_Identities_enactment_and_perceptions_of_LGBT_people. Acesso em: 15 fev. 2019.

ALMEIDA, Valdir. Ceará destina unidade prisional a presos gays, bissexuais e travestis, 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2016/08/ceara-destina-unidade-prisional-presos-gays-bissexuais-e-travestis.html>. Acesso em: 4 jul. 2019.

AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de; MORAIS, Neon Bruno Doering. Direito e população LGBT em cárcere: uma análise a partir da experiência pernambucana do Complexo do Curado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 145/2018, p. 241-280, jul. 2018. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/rbccrim/157-/?ano_filtro=2018. Acesso em: 2 fev. 2019.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; CARTAXO, Marina Andrade; CORREIA, Daniel Camurça. Representações Sociais no sistema de justiça criminal: proteção normativa e políticas públicas para o apenado LGBT. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 1, p. 494-513, abr. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i1.5092>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/5092>. Acesso em: 19 jan. 2019.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; REMÍGIO, Rodrigo Ferraz de Castro. A desnecessária separação entre abordagem qualitativa ou quantitativa para a pesquisa jurídica: repensando as vantagens do pluralismo metodológico para a pesquisa em Direito Processual Civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual - REDP**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 384-406, jan/abr. 2019. DOI: <https://doi.org/10.12957/redp.2019.33618>. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/33618>. Acesso em: 24 abr. 2019.

BARROS, Cláudia Renata dos Santos; ROCHA, Taiane Miyake Alves de Carvalho; SOUSA, Junior Araújo. Prevalência de Discriminação na Vida, entre Travestis, Transexuais e Transgêneros. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, Bahia, v. 4, n. 1, p. 43-65, jan/mar. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.9771/cgd.v4i1.24974>. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/24974>. Acesso em: 29 mai. 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Competências. Brasília, **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 02 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/competencias>. Acesso em: 26 jan. 2023.

BRASIL. Portaria n. 457, de 19 de agosto de 2008. **Ministério da Saúde**, 2008. Disponível em: http://bvsm.sau.gov.br/bvs/saudeflegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html. Acesso em: 03 set. 2019.

BRASIL. Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011. **Ministério da Saúde**, 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 03 set. 2019.

BRASIL. Portaria Interministerial n. 1, de 2 de janeiro de 2014. **Ministério da Saúde**, 2014. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 03 set. 2019.

BRASIL. Resolução Conjunta n. 01, de 15 de abril de 2014. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 17 abr. 2014. Seção 1, p. 1-2.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CANUTO, Lídia Amaral; NETO, Francisco Pereira Neto. Unidade Prisional Irmã Imelda Lima Pontes, 2017. Disponível em: <https://www.premioinnovare.com.br/praticas/5826>. Acesso em: 15 ago. 2019.

CEARÁ inova e cria presídio gay. **Sputnik**, 2016. Disponível em: <https://br.sputniknews.com/brasil/201608236122892-presidio-ceara-detentos-homossexuais-contra-violencia-sistema-carcerario/>. Acesso em: 13 set. 2019.

CESARO, Cleyton Geovani Kremer de; Políticas Públicas de saúde à População LGBT: Percepção das travestis que se prostituem diante da realidade da cidade de Confresa - MT. **ACENO - Revista de Antropologia do Centro-Oeste**, Mato Grosso, v. 3, n. 5, p. 223-241. jan/jul. 2016. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/aceno/article/view/3812>. Acesso em: 16 abr. 2019.

CRESWELL, JOHN. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. Tradução ROCHA, Luciana de Oliveira, 2ª ed. Artmed: Porto Alegre - RS, 2007, p. 186.

CRUZ, Kathleen Tereza da; LIMA, Fátima. **Os processos de hormonização e a produção do cuidado em saúde na transexualidade masculina**, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872016000200162. Acesso em: 5 jul. 2019.

DIA Mundial do Orgulho LGBTQ+ é celebrado na Unidade Prisional Irmã Imelda. **Secretaria da Administração Penitenciária**, 2019. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/2019/06/28/dia-mundial-do-orgulho-lgbtq-e-celebrado-na-unidade-prisional-irma-imelda/>. Acesso em: 13 set. 2019.

EDMISTON, E. Kale; EHRENFELD, Jesse Menachem; JANN, Jamieson. **Important Considerations for Addressing LGBT Health Care Competency**, 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/282039851_Important_Considerations_for_Addressin_g_LGBT_Health_Care_Competency. Acesso em: 15 fev. 2019.

FIDALGO, Fernando; FIDALGO, Nara. **Sistema Prisional: Teoria e Pesquisa**, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/319331629_Sistema_Prisional_Teoria_e_Pesquisa. Acesso em: 15 fev. 2019.

FRANCO, Lucas Nascimento. **Políticas públicas no Brasil voltadas para a população LGBT: reflexos que o Movimento enfrenta com relação a sociedade civil**, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/20739>. Acesso em: 12 ago. 2019.

GERMANO, Idilva Maria Pires; SAMPAIO, Juliana Vieira. **Políticas públicas e crítica queer: algumas questões sobre identidade LGBT**, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/307715411_Políticas_publicas_e_critica_queer_algumas_questoes_sobre_identidade_LGBT. Acesso em: 15 fev. 2019.

GOMES, Camilla de Magalhães; SANTOS, Isabella Petrocchi Rodrigues dos. Travestis no sistema carcerário do Distrito Federal: gênero e cárcere entre narrativas e normas. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 146/2018, p. 397-433, ago. 2018. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/rbccrim/158-/?ano_filtro=2018. Acesso em: 7 fev. 2019.

KORDSMEIER, Briana; SONG, Geoboo; TUMLISON, Creed. **Ideological Orientations, LGBT Contact, and Formation of LGBT Policy Position**, 2018. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/329814831_Ideological_Orientations_LGBT_Contact_and_Formation_of_LGBT_Policy_Position. Acesso em: 15 fev. 2019.

LEITE, Vanessa. **Pesquisa e políticas públicas LGBT: História de uma parceria**, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/323298388_Pesquisa_e_politicas_publicas_LGBT_Historia_de_uma_parceria. Acesso em: 15 fev. 2019.

MELLO, Luiz; AVELAR, Rezende Bruno de; MAROJA, Daniela. Por onde andam as políticas públicas para a população LGBT no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 27, n. 2, p. 289-312, mai/ago. 2012. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/5654>. Acesso em: 23 jul. 2019.

MINISTÉRIO da Saúde. **13º Conferência Nacional de Saúde - Relatório Final**, 2008. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/13cns_M.pdf. Acesso em: 03 set. 2019.

MOSCHETA, Murilo; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SOUZA, Laura Vilela. **Public Conversations Group as Resource Against LGBT Violence**, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/330891473_Public_Conversations_Group_as_Resource_Against_LGBT_Violence. Acesso em: 15 fev. 2019.

OTTO, Isabella. **Você sabe o que significa a sigla LGBTQI+?**, 2019. Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/vida-real/voce-sabe-o-que-significa-a-sigla-lgbtqi/>. Acesso em: 13 jun. 2019.

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de. Medidas provisórias e políticas públicas: Uma análise do Congresso Nacional nas políticas de saúde no governo Dilma (2011-2016). **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 8, n. 3, p. 55-74, dez. 2018. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i3.4765>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4765>. Acesso em: 7 mar. 2019.

RICHARDSON, R. J. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.

SEMLYEN, Joanna. *LGBT Health Inequalities: LGBT Masterclass*, University of Hertfordshire, 9th October 2018, 2018. Disponível em:
https://www.researchgate.net/publication/328174699_LGBT_Health_Inequalities_LGBT_Masterclass_University_of_Hertfordshire_9th_October_2018. Acesso em: 15 fev. 2019.

SILVA, Leandro José da. Controle judicial das políticas públicas. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 1, n. 1, p. 191- 218, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v1i1.1221>. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/1221>. Acesso. Em: 14 jun. 2019.

VALLE, Vanice Lírio do. Planejamento orçamentário e políticas públicas: explorando uma alternativa de reconciliação pela indução. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5, n. 2, p. 113-134, mai./ago. 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i2.55250. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/55250>. Acesso em: 23 de jan. 2023.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 39-41.

Recebido em: 20.11.2019 / Aprovado em: 30.01.2022

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

XIMENES, Lyara Maria Peres; ANDRADE, Mariana Dionísio de; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Políticas públicas e tratamentos hormonais dos apenas LGBTQ+: posicionamentos adotados pelos Ministérios da saúde e da justiça. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, RS, v. 17, n. 1, e41232, jan./abr. 20xx. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369441232>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/41232> Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2022 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira, Angela Araujo da Silveira Espindola e Bruna Bastos.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

SOBRE OS AUTORES

LYARA MARIA PERES XIMENES

Graduada em Direito pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Assessora da Diretoria da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADPEC. Advogada

MARIANA DIONÍSIO DE ANDRADE

Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em Direito. Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Formação em Leadership and Conflict Management pela Stanford University. Formação em Métodos Quantitativos pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Professora dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação lato sensu em Direito pela UNIFOR. Advogada.

NESTOR EDUARDO ARARUNA SANTIAGO

Doutor em Direito Tributário; Mestre e Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Minas Gerais. Estágio Pós-doutoral em Direito pela Universidade do Minho, Portugal. Professor Titular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito Constitucional e do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza. Professor Adjunto do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Advogado criminalista em Fortaleza-CE.